



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO** **Nº 024/2016.**

**JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o permissivo disposto na Lei Orgânica, constante do Artigo 88, inciso I;  
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, “A educação, direito e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo 2º “Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e 4º da Lei Nº 9394, de 29 de dezembro de 1996 – LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL;

CONSIDERANDO que a Educação Básica, Ensino Fundamental I e Fundamental II também é responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO o aumento de crianças ao ingresso à escola;

CONSIDERANDO que as escolas em funcionamento não atendem a demanda haja vista a superlotação;

CONSIDERANDO a inexistência de estabelecimento de ensino Municipal e Estadual que atenda ao ensino fundamental I e II nos Bairros Fonseca, Tavares, Alequicis, Santa Afra, Glória, Arraialzinho e imediações;

CONSIDERANDO da necessidade de melhor atender aos pais de alunos;

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica instituído o REGIME COMPARTILHADO, doravante denominado “**Escola Municipal Rui Guimarães de Almeida**” a nível municipal com atendimento aos cursos de Pré-Escolar, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, bem como a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com a demanda.

Art. 2º - A citada escola funcionará nas dependências do Colégio Estadual Rui Guimarães de Almeida, em regime de “Gestão Compartilhada”.

Art. 3º - A Escola Municipal Rui Guimarães de Almeida terá toda sua estrutura pedagógico-didática e administrativa sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2016.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito